INDICAÇÃO Nº 4145/2025

Indica ao Prefeito prioridade de famílias com filhos acolhidos institucionalmente ou afastados judicialmente na fila dos programas habitacionais municipais e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize prioridade na seleção e atendimento de famílias com filhos acolhidos institucionalmente ou afastados do convívio familiar por determinação judicial, para ingresso e permanência nos programas habitacionais do Município de Foz do Iguaçu, garantindo acesso célere e facilitado à moradia digna, em razão da situação de vulnerabilidade social e da necessidade de reunificação familiar segura e sustentável.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação se formaliza após análise de demandas socioassistenciais e habitacionais do Município, ocasião em que foi constatada a necessidade de estabelecer critérios de prioridade em programas de moradia para famílias com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou afastados judicialmente, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária e a efetividade das ações de proteção social.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a moradia como direito social fundamental, cabendo ao Poder Público garantir condições dignas de habitação, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade. O artigo 23, inciso IX, estabelece ainda a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover programas de construção e melhoria habitacional, em articulação com políticas de assistência social.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 4º, 19 e 101, consagra a doutrina da proteção integral, determinando que crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar e comunitária, cabendo ao Estado adotar medidas que previnam a ruptura desses vínculos.

No mesmo sentido, a Lei nº 12.435/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Plano Local de Habitação de Interesse Social, reforçam a necessidade de atuação intersetorial entre as áreas de Habitação, Assistência Social e o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar respostas integradas às situações de vulnerabilidade.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3A25-E934-1DD1-6DE2 e informe o código 3A25-E934-1DD1-6DE2

Sob o prisma da equidade e eficiência das políticas públicas, verifica-se que famílias com crianças e adolescentes sob medida protetiva enfrentam barreiras socioeconômicas e documentais que dificultam seu acesso aos programas habitacionais em igualdade de condições. A criação de um critério de prioridade corrige essas assimetrias, potencializa a eficácia das medidas protetivas e reduz o tempo de acolhimento institucional, com reflexos positivos tanto no bem-estar familiar quanto na otimização dos recursos públicos.

A implementação dessa medida deve prever diretrizes operacionais específicas, tais como:

Inclusão do critério de prioridade nos editais e regulamentos dos programas habitacionais municipais, mediante comprovação por documento expedido pelo Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou órgão executor da medida protetiva (CREAS/Serviço de Acolhimento), com resguardo do sigilo;

Escalonamento de pontuação ou reserva de percentual de unidades habitacionais, com critérios objetivos (número de crianças, tempo de acolhimento, renda familiar, mulher chefe de família, presença de pessoa com deficiência);

Instituição de fluxo formal entre as Secretarias de Habitação e Assistência Social, o CREAS/CRAS, o Conselho Tutelar e a Vara da Infância, para indicação, acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas;

Adoção de medidas de flexibilização e apoio documental, como mutirões e isenções, para evitar que a burocracia inviabilize o acesso;

Transparência na divulgação de resultados e compatibilidade orçamentária com as dotações da LOA e da LDO, buscando, quando possível, cofinanciamento estadual e federal.

A medida proposta trará impactos positivos diretos, tais como a redução do tempo de acolhimento institucional, aumento das taxas de reunificação familiar segura, melhoria de indicadores de desenvolvimento infantil e o fortalecimento da política municipal de habitação com foco em justiça social e direitos humanos.

Diante do exposto, indica-se que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias para regulamentar e implementar a prioridade habitacional ora proposta, em benefício direto de crianças, adolescentes e suas famílias, reafirmando o compromisso deste Município de Foz do Iguaçu com a proteção integral e a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3A25-E934-1DD1-6DE2 e informe o código 3A25-E934-1DD1-6DE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A25-E934-1DD1-6DE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 06/01/2026 21:09:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3A25-E934-1DD1-6DE2